

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES, CNPJ 00.172.849/0001-42, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587.

**CONTRATADA:** INFINIT PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELLI - EPP, situada a Rua Alfredo Ribeiro Nogueira, 104 - Sala 02 - Jardim São Carlos, Campinas-SP, CEP: 13.092-480, inscrita no CNPJ 20.097.117/0001-42, neste ato representada por RAPHAEL DU VALLE.



As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Cobertura Fotográfica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Cobertura Fotográfica para o evento "Seminário Nacional de Formação Esportiva" à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA. O referido evento será realizado no período de dia 09 a 10 de dezembro de 2015, na região metropolitana de Campinas/SP.

**Cláusula 2ª.** O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via fax e correio) e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 3ª.** A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos acertados.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 6ª.** Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

#### **(01) Fotógrafo**

- ✓ **1º DIA - das 13h00 às 19h00**
- ✓
- ✓ **2º DIA - das 08h30 as 16h00**

Fotografar todas as atividades (reuniões, credenciamento, palestras, debates).

**A referida prestação de serviço deverá obedecer aos horários da programação oficial do evento que será entregue pela contratada antes do início do evento.**

#### **Forma de entrega das fotos:**

- ✓ Ao final do evento as fotos deveram ser inseridas no Flickr da Confederação Brasileira de Clubes, disponível no seguinte endereço: <https://www.flickr.com/photos/cbclubes/>;
- ✓ As fotos deverão ser entregues em CD, em até três dias após o evento, na sede da CBC, via sedex 10, e em pastas separadas por ordem de data e por atividade (segundo a programação do release que será enviado);
- ✓ Os tamanhos devem seguir as descrições abaixo, todas com o mesmo nome, somente discriminar as versões para web site como nome P (para as 136 x 90 pixls) e nome G (para as 400 x 267 pixls):

Web site:

- ✓ 136 x 90 Pixels - 72 DPI
- ✓ 400 x 267 pixels - 72 DPI

Mídia Impressa:

- ✓ 10 x 15 cm - 300 DPI
- ✓ Resolução alta para utilizações futuras.

**Cláusula 7ª.** A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS) que comprove a regularidade perante o fisco federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de "negativas" ou "positiva com efeitos de negativa". A CONTRATADA se obriga, a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.

**Cláusula 8ª.** Fica expressamente vedado às partes, divulgar quaisquer informações sobre valores e condições deste contrato, a quem quer que seja.

**Cláusula 9ª.** As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

**Cláusula 10ª.** As despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 11ª.** O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados. A CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no § 1º, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços fotográficos para o evento Seminário Nacional de Formação Esportiva".

§ 1º. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 2º. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

§ 3º. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

§ 4º. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

§ 5º. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

§ 6º. Previamente ao pagamento a CBC poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

### **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.**

**Cláusula 13ª.** Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado até a data máxima estipulada, deverá incidir sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

**Cláusula 14ª.** Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplica-se multa de 30% do valor do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

**Parágrafo único.** Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

### DA RESCISÃO IMOTIVADA

**Cláusula 15ª.** Havendo rescisão unilateral por qualquer das partes, deverá ser feita comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, com pelo menos 24 horas de antecedência. Havendo rescisão com menos de 24h antes do evento a parte que der causa a rescisão deverá pagar multa de 10% do valor total do contrato.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 16ª.** Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 13 e § único, deste instrumento.

**Cláusula 17ª.** A CONTRATADA autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

### DO FORO

**Cláusula 18ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 30 de Outubro de 2015.

CONTRATANTES:

\_\_\_\_\_  
INFINIT PROMOÇÕES E PROD. DE EVENTOS EIRELLI - EPP

\_\_\_\_\_  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Edson Garcia

RG: 7.192.293

CPF: 819.747.608-04

\_\_\_\_\_  
Priscila Pires da Silveira Moraes

RG: 43.930.422-2

CPF: 319.131358-37